



PROCESSO N.º 312/04

PROTOCOLO N.º 8.034.238-1

PARECER N.º 385/04

APROVADO EM 04/08/04

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE FOZ DO IGUAÇU.

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de alteração da carga horária do Estágio Supervisionado de Auxiliar de Enfermagem à vista da Resolução n.º 07/77-CFE.

RELATOR: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

I – RELATÓRIO

1. O Centro de Educação Profissional de Foz do Iguaçu pelo Ofício 123/04, encaminha expediente a este Conselho Estadual de Educação solicitando adequação da matriz curricular do curso Técnico em Enfermagem – área profissional: Saúde, aprovada pelo Parecer n.º 365/02 – CEE, à vista da Ação Cívica Pública do COFEN contra a União Federal, restabelecendo os efeitos da Resolução n.º 07/77-CFE, fixando-se carga horária mínima para o Estágio Supervisionado dos cursos de Auxiliar de Enfermagem (400 horas) e de Técnico em Enfermagem (600 horas).

2. O Centro de Educação Profissional de Foz do Iguaçu, situado na Rua Belarmino de Mendonça, 380, em Foz do Iguaçu, é mantido por Lima & Sversut S/C Ltda., tem autorização de funcionamento do curso Técnico em Enfermagem, pela Resolução n.º 2.498/02.

3. À folha 03-CEE, a Direção faz a seguinte solicitação:

“Vimos através do presente solicitar modificações em nossa Matriz Curricular do curso de Técnico em Enfermagem, aprovada pelo Parecer n.º 365/02, Deliberação 02/00 e Processo 1213/02, em anexo.

Essa mudança se deve a uma exigência do COREN, quanto a carga horária do estágio que se refere ao Auxiliar de Enfermagem, conforme Ofício n.º 011/04, com Processo n.º 2004.34.00.002888-0, Classe 7100, em anexo.

Estamos enviando em anexo Matriz Curricular atual e a modificada”.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Relatora aprova a alteração da matriz curricular do curso Técnico em Enfermagem – área profissional: Saúde, do Centro de Educação Profissional de Foz do Iguaçu, de Foz do Iguaçu, à Resolução n.º 07/77-CFE, passando o Estágio Supervisionado para o Auxiliar de Enfermagem, de 290 horas para 400



PROCESSO N° 312/04

horas, conforme o Anexo I deste Parecer, retroativamente ao início do período letivo de 2004.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 03 de agosto de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de agosto de 2004.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 312/04

ANEXO I

Estabelecimento: Centro de Educação Profissional de Foz do Iguaçu

Município: Foz do Iguaçu

Curso: Técnico em Enfermagem

Área Profissional: Saúde

Quadro Curricular

Técnico em Enfermagem